DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 30 de agosto de 2022 **Ano VI | Edição nº 983A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2858/2022
(DE 30 DE AGOSTO DE 2.022)

"Dispõe sobre as medidas de combate e prevenção à pandemia de COVID-19 no Município de Dourado e dá outras providências"

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Científico do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo regulamentar medidas de modo a preservar o interesse público, neste caso, a continuidade do desenvolvimento dos setores econômicos e a manutenção dos serviços de saúde;

DECRETA

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial é obrigatório em todos os locais destinados à prestação dos serviços de saúde, para pacientes e profissionais, para os usuários e profissionais de serviços de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

§1º Para o ingresso e permanência nas repartições públicas, é facultativo a utilização de máscaras de proteção facial, recomendando-se o distanciamento social em filas e salas de espera.

Art. 2º É facultativo aos alunos e professores da rede pública de ensino a utilização de máscara de proteção facial dentro das salas de aulas e áreas de convívio comum.

Art. 3º É obrigatório a disponibilização de álcool em gel à população e funcionários, visando a higienização de mãos e partes de contato, em estabelecimento de prestação de serviços de saúde, assim considerados os Postos de Saúde, Pronto Socorro, Hospital, Farmácias, Consultórios e Academias, públicos e privados, recomendando aos usuários a higienização.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado, 30 de agosto de 2.022.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal